

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 1º do PLP nº 469/2009, o seguinte novo parágrafo ao artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

“Art. 151. (...)

(...)

§ - A suspensão da exigibilidade, nos termos do inciso VIII deste artigo, não suspende a prescrição do crédito tributário.”

JUSTIFICAÇÃO

O inc. VIII do art. 151 introduzido no CTN pelo PLP nº 469/2009 determina que suspende a exigibilidade do crédito tributário *“a decisão da autoridade administrativa legalmente incumbida da cobrança da Dívida Ativa que suspender o seu curso, no âmbito administrativo ou judicial”*.

A presente emenda visa a conciliar essa disposição com as disposições contidas no PL nº 5.080/2009.

Isso porque o PL nº 5.080/2009, em seus arts. 20 e 21, prevê que, suspenso o ajuizamento da execução fiscal ou baixada a execução, poderá ocorrer a prescrição intercorrente, e de acordo com a jurisprudência predominante, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário, suspende-se a prescrição da respectiva ação de cobrança, de modo que, a prescrição prevista nos arts. 20 e 21 do PL nº 5.080/2009 poderia ser obstada pela suspensão da exigibilidade prevista no inciso VIII introduzido no art. 151 do CTN pelo PLP nº 469/2009.

Assim a presente emenda busca evidenciar que, mesmo que a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, nos termos do inc. VIII do art. 151, não há qualquer empecilho à que corra o prazo prescricional, nos termos dos arts. 20 e 21 do PL nº 5.080/2009.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida